PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2361 -Pág(s). 17
De 01/01/22 a 05/01/22
Rafael Munequelli

LEI Nº 2.692 /2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **15,00%** (quinze por cento), de forma escalonada sendo 10% (dez por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2022, e outros 5% a partir de 1.º de julho de 2022, de acordo com o INPC acumulado nos períodos de janeiro a dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º - Os percentuais acima (10% - dez por cento, e 5% - cinco por cento) serão aplicados nas tabelas vigentes, constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei nº 1.931/2011, Lei nº 931/1999 e aos ocupantes de cargos comissionados previstos na Lei nº 2.617/2021, de forma escalonada, e não cumulativa.

Art. 3º - O percentual de 15% (quinze por cento) será aplicado aos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.007/2012, da mesma forma e prazos do escalonamento previsto no art. 1.º.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.617/2021, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de janeiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT.